


■ ARTIGOS

■ **Mediação social: Um caminho para a cultura de paz, emancipação e formação de sujeitos de direitos**

 *Gracianni Guimarães Nunes de Oliveira Costa **
*Adriano da Silva Costa ***

Resumo: O presente artigo trabalha questões introdutórias sobre cultura de paz, educação em direitos humanos, mediação social e emancipação como ideais a serem conquistados diariamente. Trata a escola como campo de reconhecimento e formação de sujeitos de direitos, que, além de transmitir conhecimentos, se empenha em formar cidadãos preparados para o convívio em sociedade, com base na justiça social. Uma sociedade democrática só faz sentido se pautada numa educação também democrática e libertadora, e essa só alcançamos por intermédio de uma educação em e para os direitos humanos. Finaliza correlacionando a mediação social como uma alternativa para educar em direitos humanos e desenvolver uma cultura de paz.

Palavras-chave: Cultura de paz. Educação em direitos humanos. Mediação social.

* *Gracianni Guimarães Nunes de Oliveira Costa é graduada em Pedagogia pela Universidade do Estado da Bahia (2010). Mestranda em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília – UnB. Orientadora educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEEDF). Contato: gracianninunesnunes@gmail.com.*

** *Adriano da Silva Costa é graduado em Educação Física pela Universidade Federal de Juiz de Fora - MG (2001), mestre em Educação Física e Cultura pela Universidade Gama Filho - RJ (2008). Supervisor Pedagógico da Escola Parque 313/314 Sul (SEEDF). Contato: costahand@yahoo.com.br.*

Introdução

Este artigo trata da mediação social no contexto escolar como uma prática capaz de oportunizar o diálogo e a participação. Promove os pilares da educação em direitos humanos, que são as práticas democráticas e dialógicas de convivência nos espaços sociais. Conceituaremos a mediação social, e sua relação com a construção do sujeito de direitos no espaço escolar, para sair do enfoque tradicional e universal da educação em direitos humanos que estuda os normativos. Sairemos também do caráter pós-violatório, para um enfoque crítico, onde a prática da mediação social é uma forma de viver em direitos humanos e de promover a cultura de paz.

Mediação Social

A mediação social teve origem na França e sua conceituação foi proposta no seminário sobre novos modelos de resoluções de conflitos da vida cotidiana, organizados e presididos pelo governo da França no ano 2000, envolvendo outros países Europeus. Diferente de outras correntes de mediação, a mediação social parte da construção e da reconstrução de laços sociais como objetivo primeiro. Tendo num terceiro imparcial e neutro, e independente, um organizador de mudanças entre as pessoas e instituições, um auxiliador para melhorar as relações ou regulamentar os conflitos.

A mediação social tem como pressuposto o desenvolvimento da participação social das pessoas nas decisões comunitárias, transformando-as em sujeitos de direitos corresponsáveis pela realidade ao seu redor. Ao deixar a passividade e se reconhecer como capazes de participar do processo, há um desenvolvimento e crescimento moral que enriquece o que conhecemos como processos democráticos.

Existem atualmente várias correntes de mediação, porém duas grandes correntes são mais conhecidas e seguidas ao redor do mundo. No Brasil o modelo mais adotado é o proveniente da América do Norte que tem uma orientação voltada para o acordo, para a satisfação e é bastante adotada no nosso meio judiciário. A outra via que é o enfoque desse trabalho, e o que tem como pano de fundo a educação em direitos humanos é a orientação mais praticada na França, conhecida como a corrente transformadora, ou via universalista. Essa prática chegou ao Brasil como Mediação social e tem sido adaptada para o contexto escolar, por intermédio do Projeto Estudar em Paz, desenvolvido pelo Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos da Universidade de Brasília, como uma prática de mediação dialógica e participativa que vai além da resolução de conflitos para a busca da transformação da realidade social dos

indivíduos inseridos nos contextos. E assim, a transformação moral dos sujeitos. Quando relacionamos a mediação social com o a educação em direitos humanos encontramos o fundamento de ambas, se é que podemos afirmar que existam fundamentos quando se tratam de tais temáticas, por melhor dizer, podemos falar, em eixos fundantes, que seriam a capacidade de reflexão e ação. Tanto a mediação social como a educação em direitos humanos só fazem sentido quando associa a teoria com a prática.

Para além dos normativos e das legislações vigentes em educação em direitos humanos e das técnicas de resoluções de conflitos é preciso vivenciar os direitos humanos numa cultura de conflitos, onde o conflito seja visto numa perspectiva positiva e, principalmente como um fator de aprendizagem.

Acreditamos que as práticas da mediação social contribuem para o surgimento de cidadãos ativos e participativos da vida cotidiana o que resulta numa democracia mais viva. Assim como práticas de educação em e para os direitos humanos que promovam a emancipação dos sujeitos de direitos.

Uma das principais conclusões encontradas sobre a mediação social no I Seminário Europeu foi que a mediação social atenderia principalmente a criação e a recriação de laços, ajudando a aprimorar os vínculos sociais, a compreensão entre os indivíduos e os grupos sociais, o reconhecimento cultural e a integração social, o que ajudaria na regulação de tensões e na assistência na resolução de conflitos. O indivíduo que tem oportunidade de participar, vivenciar práticas como as de mediação social, apresenta-se fortalecido para compreensão de situações conflituosas, passando a praticar a alteridade, e a construir alternativas que transformem e transcendam situações conflituosas para além do conflito, traçando e alcançando lugares pacificadores.

Educação em direitos humanos e cultura de paz

Educar em e para os direitos humanos nos dias atuais tem sido uma necessidade urgente nos ambientes escolares, para além de conteúdos sistemáticos, e da legislação que assegura que essa deva acontecer transversalmente, devemos sair das questões teóricas e envolvermos os alunos nas questões que os tornem sujeitos críticos e reflexivos, devemos trabalhar com vistas à emancipação dos sujeitos, a um agir consciente por parte destes.

A mediação de conflito tem sido muito utilizada no judiciário, porém pouco explorada na educação, acreditamos que desde cedo os educandos são capazes de dialogarem, fazerem proposições, de expor como se sentem, e a mediação entra como uma vertente que impulsiona essa educação, que visa à construção de

ambientes pacíficos. Aqui nos referimos à ambientes pacíficos não como ambientes que não existam conflitos, mas onde os conflitos, as opiniões divergentes, os espaços de construções coletivas estejam preservados. Como apontamos no início do texto, os conflitos são inerentes à condição humana e em muitos aspectos são fatores de desenvolvimento, nas escolas poderíamos associá-los com fatores de aprendizagem.

Os espaços de mediação podem ainda evitar o acontecimento de violências, e das práticas punitivas, comuns nas nossas escolas, como única saída para intervenções disciplinares possam ser repensadas de forma que, caso não seja possível reconstruir os laços de convívio, que pelo menos se mantenha as relações respeitadas nos locais de convivência coletiva.

Podemos relacionar que um local pacífico, nem sempre seja um lugar livre de conflitos, que educar para a paz seja educar para a convivência, para o respeito às diferenças, a paz não é a ausência de conflitos, mas a certeza de que podemos conviver sem nos violentarmos.

Para a autora Cabezudo (2012), a educação para a paz, para a justiça e a verdade é um desafio de todos os que desejam uma sociedade mais justa, equitativa e solidária, que é necessário um renovado compromisso com os princípios pedagógicos democráticos.

Percebemos em nossas escolas, por estarmos ligados à elas diretamente, um grande desgaste das relações que ali estão inseridas. Relações essas que acontecem entre os professores, alunos e demais funcionários. Apesar de vivermos aqui no Distrito Federal, com a lei de gestão democrática, é notório que em muitas escolas a gestão tem sido democrática apenas na escolha dos gestores. E o que mais chama atenção é que uma das partes mais interessadas no processo escolar, na aprendizagem, que são os alunos, não é chamada para participar das decisões escolares. Vamos nos concentrar nessa discussão ao Ensino Fundamental I. Nesses espaços as crianças praticamente não participam de nenhuma decisão e muitas vezes são consideradas incapazes de pensarem sobre seus conflitos e suas necessidades. Pela formatação de nossa sociedade, essas crianças cada vez mais, passam mais horas nos espaços escolares, sendo direcionadas todo o tempo, e tendo seus espaços de fala julgados pela sua "imaturidade". Quando elas estão com suas famílias esbarram em situações nas quais também não são ouvidas. Muitas partilham de vivências tecnológicas ao invés de interações humanas. Percebemos também que o modelo vigente, onde as crianças muitas vezes possuem uma agenda de adulto, tem ocasionado um cansaço enorme nos educandos, uma ausência de pertencimento, distanciamento das famílias, entre outros fatores que estão passando de conflitos a violências.

Nós pensamos, então, que pelas práticas mediadoras possamos contemplar a visão de uma educação

emancipadora e formadora de sujeitos de direitos. Fazemos então referência ao pensamento de Tavares e Silva (2013):

Compreendemos que, por meio da educação nessa direção, as pessoas podem tornar-se sujeitos de direitos, conhecedores dos processos e construções históricas das conquistas, avanços e recuos em relação à efetividade e ampliação dos seus direitos e deveres.

Acreditamos ser esse é o modelo de educação que precisamos fazer valer nos nossos ambientes escolares, que se encontra como política pública, porém distante da prática cotidiana.

Nesses momentos fica claro a distância entre o que se diz e o que se faz na educação, e na educação em direitos humanos, utilizando-se da expressão de Gallardo (2014), a política educacional voltada para os direitos humanos é muito rica nos normativos, mas o que aconteceu e acontece na prática é um distanciamento desses pressupostos. E muito importante que os alunos, os profissionais da escola, assim como a comunidade possam sempre agir conscientemente, organizadamente, oferecendo resistência e enfrentamento ao que não nos favorece enquanto humanos, a tudo aquilo, que nos oprime, que nos cala.

Fazendo referência novamente a Gallardo (2014) temos que compreender os fundamentos dos direitos humanos como pressuposto da sua eficácia jurídica e é necessário que possamos sentir o seu núcleo que são as resistências, mobilizações, lutas e enfrentamentos.

Porém o que nos causa desapontamento é ver um distanciamento de uma educação emancipadora e formadora de sujeitos de direitos, para uma educação depositária, onde as crianças são deixadas na escola, tratadas como sujeitos sem capacidade de opinar, de colaborar, sendo orientadas todo o tempo sobre o que fazer, tolhendo muitas vezes sua capacidade de expressão, de reflexão e de se sujeito de direitos desse ambiente, afinal são os alunos os atores mais importantes dos ambientes escolares.

Assim podemos então nos referir ao que Flores (2009, p.47) traz como uma concepção de direitos humanos construída a partir de diferentes referências.

Não nos cansamos de repetir: uma norma não descreve nem cria nada por si só. As normas estão inseridas em sistemas de valores e em processos sociais de divisão do trabalho humano a partir dos quais se institui uma forma de acesso aos bens e não outra. Estamos diante de meios, de instrumentos que prescrevem comportamentos, impõem deveres e compromissos individuais ou coletivos, sempre interpretados a partir de um sistema axiológico e econômico dominante.

Pensando, estudando e buscando formas que pudessem nos ajudar na reflexão/ação sobre o modelo

de educação vigente, como conseguir a participação da família, dos educandos, para ressignificarmos as rotinas escolares, encontramos na mediação social uma perspectiva para trabalharmos os conflitos e construirmos laços, vislumbrando uma educação emancipadora e formadora de sujeitos de direitos. Onde as normas sejam produzidas e ditadas pelos atores envolvidos no processo escolar.

Assim, não enxergamos forma melhor de estudarmos essa mudança, do que realizando mediações entre os atores envolvidos. Ter nesse espaço um momento para pensarmos, refletirmos e falarmos sobre o cotidiano escolar, as relações interpessoais que ali são construídas. Trazer à tona os conflitos, antes que os mesmos cheguem a desencadear violências, trabalhando a mediação sob a ótica da educação em direitos humanos, que de acordo com Carbonari (2014) a educação em direitos humanos essencialmente pauta-se nas práticas alterativas, o que se mostra bastante distante desse modelo homogenizador, excludente e nada promotor de sujeitos de direito. O autor ainda nos alerta para a urgência de responsabilidade comum pelos atos humanos e suas consequências. E o quanto a indiferença às questões que acontecem ao nosso redor denotam marcas de um tempo que não possuem espaço para o outro. Não podemos ser indiferentes à esse modelo educacional, e principalmente às violências que se encontram na sua estrutura. Os professores e a comunidade escolar que tentaram mostrar-se diferentes a esse modelo de educação foram silenciados. Ficando claro que se trata de uma política que age com indiferença as questões levantadas pelos atores sociais do processo.

O que se pretendemos trabalhando a mediação nas escolas é tornar cotidiano na rotina escolar de acordo com definição de Magendzo, uma pedagogia da alteridade e da diversidade como fundantes do projeto político pedagógico da escola, que seria o que ele denomina a pedagogia em direitos humanos (2014, p. 237): “La pedagogia em derechos humanos está llamada a fortalecer las habilidades de los educandos para que puedan identificar, analizar y ofrecer soluciones a las situaciones de injusticias que se presentan em sus vidas”.

Precisamos educar do ponto da reflexão, a partir de Freire (1994 p.12): “A reflexão crítica sobre a prática se torna uma exigência da relação teoria prática sem a qual a teoria pode ir virando blábláblá e a prática, ativismo”.

No geral as práticas de mediação social são aplicadas no Ensino Fundamental II. Esse trabalho visa inculcar essas práticas para toda e qualquer faixa etária, ou divisão de ensino, referendando a importância de construirmos escolas tolerantes, com fundação no diálogo e na cultura de paz, pois percebemos que desde cedo à educação em direitos humanos, e as formas de conviver pacificamente devem ser tratadas e ensinadas nos espaços escolares.

De acordo com Adorno (1995 p.154), essas discussões entre teoria e prática precisam começar desde a tenra infância, visando o desenvolvimento de uma consciência da realidade. E trabalhar as práticas de mediação numa perspectiva dos direitos humanos para além das políticas já existentes torna-se imprescindível nos dias atuais, onde discursos de ódio, banalização da vida, posições extremistas e não dialógicas adentram nossas escolas. Para o autor, talvez o mais importante fosse parar as atividades da escola para se tratar dessa educação que humaniza e transforma vidas e evitar que futuras barbáries aconteçam: “Considero tão urgente impedir isto que eu reordenaria todos os outros objetivos educacionais por esta prioridade”.

Cotidianamente nos nossos noticiários são divulgadas matérias que envolvem crianças e em situações de intolerância e violências que nos remontam a preocupação de Adorno (1995)

(...) está escrita há mais de 20 anos, sobre a importância de se trabalhar nas escolas, uma educação que humanize e que promova a reflexão sobre o papel social de cada um, a responsabilidade que todos nos temos como seres humanos inseridos em espaços coletivos, que convivem em sociedade e que temos como obrigação evitarmos barbáries (...).

Uma educação que fomente desde o ensino fundamental perspectivas de um futuro diferente, não violento, que a vida de nenhuma pessoa, ou do meio em que vivemos possa ser relativizada em decorrência de credo, cor, sexo entre outras justificativas que se criam para violar o maior direito humano que é a vida; um projeto calcado em uma democracia participativa, no desenvolvimento do pensamento coletivo, no reconhecimento da força deste, em uma instituição que para além da igualdade, trabalhe com a diferença reconhecendo-a e valorizando a riqueza existente nos processos de interculturalidade.

Para as autoras Candau e Sacavino (2010) é importante que saibamos os objetivos claramente de onde pretendemos chegar com uma educação em direitos humanos, apresentamos a percepção delas do que seria educar em direitos humanos que busca partir do ponto onde os educandos se encontram e trabalhar com suas vivências dentro e fora da escola:

O importante na educação em direitos humanos é ter clareza do que se pretende atingir e construir estratégias metodológicas coerentes com a visão que assumamos, privilegiando a atividade e participação dos sujeitos envolvidos no processo. Trata-se de educar em direitos humanos, isto é, propiciar experiências em que se vivenciem os direitos humanos (p.36).

Uma cultura de diálogo na escola, de respeito e valorização das diferenças contribuirão para que a convivência pacífica se torne algo natural e atingível na rotina escolar.

Sobre este aspecto, Schvarstein (1998, p.22) citado por Chrispino e Chrispino (2011, p.64) dirá que, numa escola estatal, o aluno é objeto sobre o qual decidem os governantes, diretores e professores. No momento da implantação da mediação de conflito no universo escolar, o aluno passa de objeto de decisão estatal para sujeito do processo de mediação.

Demo (2018, ensaio 321, p.7) nos traz a importância dos investimentos na esfera pública para melhorar o modo como argumentamos, promovendo estilos autorais abertos e autocríticos da aprendizagem, o autor ainda nos diz que: “Aprender da divergência, cultivar a autocrítica sistematicamente, manter-se aberto às teorizações próprias e dos outros, conviver com a diversidade são iniciativas saudáveis para mantermos uma sociedade democrática”.

Precisamos repensar nossos ambientes de aprendizagem para que os que ali estão de fato não sejam apenas frequentadores, e encontrem sentido em estar ali e participem do processo de aprendizagem de forma ativa. Incorporar práticas mediadoras no processo de aprendizagem nos ajudará nesse protagonismo necessário para que tenhamos de fato aprendizagem e não mera reprodução ou exposição de conteúdos nos universos escolares.

Escolas democráticas – um ideal a ser alcançado

Como pensar em escolas democráticas tendo em vista o modelo educacional que tem sido ofertado atualmente em nossas escolas, baseado em regras e punições, sempre de caráter posterior a situações violadoras de direitos? Fazendo um paralelo às situações externas ao ambiente escolar e pensando na situação dos direitos humanos como pensamos e tratamos o tema atualmente, mantendo esse caráter pós violatório, nos mantendo presos às legislações vigentes? Não estamos aqui desmerecendo essas vertentes que também são importantes, mas precisamos romper com esses paradigmas vigentes e entendermos os direitos humanos como os autores Menelick e Scotti (2011, pg.15) entendem os direitos fundamentais, pois os direitos humanos são os nossos direitos fundamentais e vice-versa: “Os direitos fundamentais, tal como os entendemos hoje, são o resultado de um processo histórico tremendamente rico e complexo, de uma história, a um só tempo, universal, mas sempre individualizada; comum, mas sempre plural”.

As escolas precisam trabalhar esse tema como laboratórios, desenvolvendo oficinas para que os estudantes vivenciem e sintam na prática. Conheçam a teoria e interpretem na prática. No trabalho dos autores acima Menelick e Scott, existe uma discussão muito rica sobre a interpretação e a aplicabilidade do direito no

caso concreto. Os autores nos apresentam os chamados hard cases e a teoria de Dworking. Não convém aprofundarmos nesse ensaio. Porém, a título de curiosidade, é interessante mencionarmos que para estes, os problemas normativos começam com as normas, mas perpassam muito mais a complexidade da aplicação das mesmas com profunda dificuldade entre interpretação e aplicação, e, finalizam afirmando que certezas não combinam com o exercício da cidadania, da democracia e do constitucionalismo, sendo mais afeito aos arranjos totalitários e autoritários.

E é partindo dessa premissa que as certezas não favorecem a democracia, mas que o diálogo sim, e que através dele buscaremos construir nas escolas um ambiente democrático, onde a participação e a construção seja responsabilidade de todos.

Considerações finais

O que queremos com um espaço para mediação nas escolas, podemos comparar com um espaço para análise crítica e autocrítica das nossas ações passadas, presentes e futuras. A mediação permite ao sujeito desnudar-se frente a situações que o incomodam, de forma que esse incômodo pode advir até mesmo de uma falha de comunicação, de mal entendidos e outros. A mediação cessa esses incômodos dando abertura para os envolvidos conversarem e decidirem de forma democrática através da participação, o funcionamento dos espaços coletivos, as “regras de convivência” entre outros, sempre respeitando o coletivo existente em cada um.

Por intermédio da mediação podemos trabalhar a interculturalidade e o respeito às diferenças, o respeito ao meio ambiente, e numa instância superior, a vida no seu sentido real, pois nos dias atuais a violência tem sido a primeira das causas de ausência de vida. Precisamos desenvolver a capacidade de dialogar e mediar os nossos conflitos.

Precisamos desenvolver nos espaços de produção de conhecimento, e aqui grifamos as escolas como um dos espaços de produção de conhecimento acessível a todos, ou quase todos, de acordo com Demo (2018, p.17):

(...) visão interdisciplinar, intercultural, interevolucionária e interespécies, para superar o princípio antrópico, que está no fundo do eurocentrismo: ser humano é o europeu; outros são bastardos. Ainda não fomos capazes de desenvolver a empatia cosmopolita que considera a todos os seres vivos como parceiros do mesmo planeta, no mesmo barco, no mesmo time. Em geral esta é uma pecha de religiões ditas reveladas, porque entronizam os humanos como pináculo da natureza, são os únicos que se redimem, deixando os outros seres ao relento. Embora o universo seja tão absurdamente imenso, nada nele é dispensável. Muito menos vidas.

Acreditamos que os espaços de mediação nos ambientes escolares favorece a instituição da cultura de paz, definida pela ONU (1999), citada dentro de Chrispino e Chrispino (2017, p.18):

A Cultura de paz é definida como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito pleno à vida e na promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, propiciando o fomento da paz entre as pessoas, os grupos e as nações (ONU, 1999), podendo assumir-se como estratégia política para a transformação da realidade social.

Para avançarmos em nossas escolas devemos primar pelos conteúdos, pela aprendizagem, mas devemos reconhecer a importância que é educar para a crítica, para a autocrítica e para emancipação, o verdadeiro desenvolvimento científico parte do desenvolvimento dessas habilidades. E daí, também sairá à manutenção da vida na terra. E aqui achamos importante trazermos Demo (2018, ensaio 322, p.1):

O entendimento do mundo avançou exponencialmente, tornando-nos capazes de feitos tecnológicos incríveis como na engenharia espacial e digital, mas ainda não sabemos qual o sentido da vida... A ciência deixa fora porque não cabe no método, em si uma fraude metodológica, mas algo absolutamente relevante para os humanos. Este reparo não diminui a força da ciência, apenas lembra seus limites.

Se continuarmos educando apenas para provas, não avançaremos. Sabemos que no Brasil estamos muito aquém de outros países que já se desenvolveram tecnologicamente. Todavia, já temos conhecimento suficiente para dizimar a vida na terra, temos a bomba atômica, temos os cálculos de combate à fome, a indústria da saúde, entre tantos outros avanços. Acreditamos que precisamos partir para conhecermos o outro, e a nós mesmos, no sentido de garantirmos a nossa sobrevivência pautada na tolerância e na fraternidade. E talvez, descobriremos o sentido da vida, se é que viver já não seja o próprio sentido. ■

Referências bibliográficas

- ADORNO, Theodor W. **Educação e Emancipação**. Tradução: Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1995.
- BUSH, R. A. B. FOLGER, J. P. **La promesa de mediación**. Buenos Aires: Granica, 2006.
- CABEZUDO, Alicia. Educación para la paz: una construcción de la memoria, la verdad y la justicia. Desafío pedagógico de nuestro tiempo en América Latina In: RODINO, Ana M.; TOSI, Giuseppe; FERNANDEZ, Mônica B.; ZENAIDE, Maria Nazaré (Orgs.) **Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina**. João Pessoa: Ed. Universitária da UFPB, 2014.
- CANAU, Vera M. F. e SACAVINO, Susana. Educação em direitos humanos: concepções e metodologias. In: FERREIRA, Lúcia de F. G.; ZENAIDE, Maria de Nazaré; DIAS, Adelaide A. (Orgs.) **Direitos Humanos na Educação Superior: subsídios para a educação em direitos humanos na Pedagogia**. João Pessoa: Ed. Universitária da UFPB, 2010.
- CARBONARI, Paulo C. Porque educação em direitos humanos? Bases para a ação político-pedagógica. IN: RODINO, Ana; TOSI, Giuseppe; Fernandez, Mônica B, ZENAIDE, Maria Nazaré (orgs.). **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina**. João Pessoa: UFPB, 2014. p.165 – 180.
- CHRISPINO, Álvaro. e CHRISPINO Raquel S.P. **A mediação do conflito escolar** – São Paulo: Biruta, 2011.
- DEMO, Pedro. **Ensaio321-razaopinker4**. 2018. Disponível em: <<http://pedrodemo.blogspot.com>>.
- _____. **Ensaio322-cienciapinker1**. 2018. Disponível em: <<http://pedrodemo.blogspot.com>>.
- FLORES, Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1994.
- GALLARDO, Helio. Fundamento e efetividade de direitos humanos. In: GALLARDO, Helio. **Teoria crítica: Matriz e possibilidades de direitos humanos**. São Paulo: UNESP, 2014. p.17-61.
- MAGENDZO, Abraham. La educación em Derechos Humanos y La Justicia Social. IN: RODINO, Ana; TOSI, Giuseppe; Fernandez, Mônica B.; ZENAIDE, Maria Nazaré (orgs.). **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina**. João Pessoa: UFPB, 2014.p.221-249.
- NEP - NÚCLEO DE ESTUDOS PARA A PAZ E DIREITOS HUMANOS. **Projeto Estudar em Paz**. Universidade de Brasília. Brasília: 2009 - 2019.
- NETTO, Menelick de Carvalho e SCOTTI, Guilherme. **Os Direitos Fundamentais e a (IN) Certeza do Direito: A Produtividade das Tensões Principlológicas e a Superação do Sistema de Regras**. Belo Horizonte. Ed. Fórum, 2011.
- SIX, J. F. **Dinâmica da mediação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- TAVARES, Celma e SILVA, Aínda Maria M. **Educação em Direitos Humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites**. Porto Alegre. Revista Educação, p.50-58, 2013.